Estácio

ESTC3
NOVO MERCADO
BM&FBOVESPA

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
Código CVM: 21016
CNPJ/MF nº 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3 0028205-0
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 699, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Ações: BRESTCACNOR5

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "ESTC3"

Registros de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2013/001 e Secundária CVM/SRE/SEC/2013/001, ambas em 24 de janeiro de 2013

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.** (**"Companhia"**), **PRIVATE EQUITY PARTNERS C, LLC** e **GPCP4 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (em conjunto, **"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Credit Suisse"**, **"Agente Estabilizador"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**), **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BoFA Merrill Lynch"**) e o **BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**", em conjunto com o Itaú BBA e com o BoFA Merrill Lynch, **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária e secundária, de, inicialmente, 15.914.795 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominais, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**), compreendendo (**i**) a distribuição primária de 12.771.392 novas Ações (**"Oferta Primária"**); e (**ii**) a distribuição secundária de 3.143.403 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada nos Prospectos (conforme abaixo definido) (**"Oferta Secundária"**), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta"**), ao preço de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) por Ação (**"Preço por Ação"**), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

R$ 668.421.390,00

1 A OFERTA

A Oferta compreende a distribuição pública primária e secundária de Ações, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"Coordenador Contratado"**) e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme autorizadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais e Empregados (conforme definido no item 4.2 abaixo) (**"Instituições Consorciadas"**", em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e a Bradesco Securities, Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**), exclusivamente junto a (**i**) investidores institucionais qualificados (a) individuais ou jurídicos residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Rule 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações isentas de registro previstas no Section 4(a)(2) do Securities Act, de 1933, conforme alterado (**"Securities Act"**) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (**ii**) investidores nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*nem U.S. Persons*), em conformidade com a Regulation S, editada pela SEC ao amparo do Securities Act e de acordo com a legislação vigente no país de domicílio do respectivo investidor, em ambos os casos, que investam no Brasil nos termos da lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, exceto da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador de mercado de capitais de outro país, que não o Brasil, inclusive perante a SEC (**"Investidores Estrangeiros"**). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de colocação junto aos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e/ou adquiridas e integralizadas e/ou liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 2.387.218 ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais até 1.915.708 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e até 471.510 ações ordinárias a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo Preço por Ação (conforme abaixo definido) (**"Ações Suplementares"**), conforme opção outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Credit Suisse no "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão de Estácio Participações S.A.", celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, tendo como intervenente anuente a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**), as quais serão destinadas exclusivamente para cobrir eventuais sobras de excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). Mediante a assinatura do Contrato de Colocação, o Credit Suisse passará a ser o direito exclusivo de comprador de as Ações Suplementares, até o término da data de publicação deste Anúncio de Início da Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação por escrito aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobre-alocação das Ações Suplementares tenha sido tomada em conjunto entre os Coordenadores da Oferta e/ou mediante a fixação do Preço por Ação. Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderia ter sido, mas não foi, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento).

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), bem como a autorização para o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de novembro de 2012, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**), em 4 de dezembro de 2012, sob o nº 00002417115, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e no jornal "Valor Econômico" nas edições de 10 de dezembro de 2012. O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2013, cuja ata será submetida a registro na JUCERJA e publicada no jornal "Valor Econômico" nesta data e no DOERJ no dia útil subsequente. Não foram necessárias quaisquer autorizações societárias por órgãos societários dos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária. O GPCP4 - Fundo de Investimento em Participações é um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, cujo regulamento, em seu artigo 22, dá poderes de gestão discricionária a sua administradora, que pode tomar decisões de investimento e desinvestimento em seu critério. A Private Equity Partners C, LLC é uma investidora estrangeira (*limited liability company*), constituída sob as leis de Delaware, cujo contrato social em vigor não exige qualquer aprovação societária para alienação de seus ativos e participações e concede a sua sócia administradora, em seu artigo 8º, amplos poderes de administração para praticar todo e qualquer ato.

3 REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização dos Prospectos (conforme abaixo definido), as Ações, serão colocadas pelas Ações Suplementares, serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, na proporção e até os respectivos limites previstos no Contrato de Colocação e em conformidade com os termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (**i**) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais e Empregados (**"Oferta de Varejo"**); e (**ii**) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.2 abaixo) (**"Oferta Institucional"**), conforme detalhadas, respectivamente, nos itens 4.3.1 e 4.3.2 abaixo. Os Prospectos estarão disponíveis para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e a CVM, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 13 abaixo.

4 PROCEDIMENTO DA OFERTA

4.1. Plano de Distribuição: Com expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta asseguraram a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes, bem como de maneira eventual, os demais investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta receberam, previamente à data de seu registro, um exemplar do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A. (**"Prospecto Preliminar"**), bem como assegurarão que receberam exemplar do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A. (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os **"Prospectos"**) e que os Prospectos Preliminares e os Prospectos Definitivos foram enviados/serão por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta obrigaram-se, também, a realizar os esforços de colocação das Ações de acordo com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**).

4.2. Público-Alvo: As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações junto (**i**) ao Público-Alvo (pessoa(s) física(s) que figurem): (**a**) como empregados da Companhia, assim registrados em 31 de dezembro de 2012; e/ou (**b**) como empregados das seguintes sociedades: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (CNPJ/MF nº 02.775.739/0001-84), Instituto Superior de Ensino Superior, Médico e Fundamental Ltda. (CNPJ/MF 02.608.755/0001-07), Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (CNPJ/MF 03.536.607/0001-00), Nova Academia do Concurso - Cursos Preparatórios Ltda. (CNPJ/MF 13.095.236/0001-77), Estácio Editora e Distribuidora Ltda. (CNPJ/MF 12.364.861/0001-38), Sociedade Natalense de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ/MF 24.527.868/0001-75), Sociedade Universitária de Educação Superior Ltda. (CNPJ/MF 03.509.018/0001-05), Sociedade Educacional da Amazônia Ltda. (CNPJ/MF 03.065.816/0001-91), IDEZ Empreendimentos Educacionais Ltda. (CNPJ/MF 10.330.472/0001-66), UNISÁCUOS EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ/MF 03.186.792/0001-29), Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul Ltda. - FARGS (CNPJ/MF 93.316.037/0001-85) e UNILEO, GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. (CNPJ/MF 04.726.062/0001-36), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia (**"Sociedades Empregadoras"**), assim registrados em 31 de dezembro de 2012, que tenham formalizado solicitação de reserva mediante preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), assinalando obrigatoriamente sua condição de Empregado, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, com valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"**), no dia 22 de janeiro de 2013 (**"Período de Reserva"**; **"Empregados"**); (**ii**) os demais investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que tenham formalizado Pedido de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva (**"Investidores Não Institucionais"**); e (**iii**) os investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais ou Empregados, assim como fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, instituições financeiras, entre outras, que subscrevam ou adquiram, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil (**"Investidores Institucionais Locais"**) e a Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, **"Investidores Institucionais"**). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, são consideradas pessoas vinculadas à Oferta investidores que sejam (**i**) administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, conforme aplicável; (**ii**) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou (**iii**) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**). **Para mais informações sobre os riscos relativos à participação dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas ao Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Definitivo.**

4.3. Procedimento de Colocação das Ações: Após a assinatura do Contrato de Colocação, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início, e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e de acordo com os eventuais pedidos de reserva e demais ordens recebidas junto aos Investidores Não Institucionais. **Não obstante a Oferta de Varejo**, no contrato da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) da totalidade das Ações ofertadas, considerando as Ações Suplementares, a critério dos Coordenadores da Oferta, foi destinado preferencialmente à colocação pública para Investidores Não Institucionais e Empregados que realizaram Pedido de Reserva de acordo com o item 4.2 acima, observadas a(s) data(s) e o(s) horário(s) limite(s) estabelecido(s) a critério dos Coordenadores da Oferta e/ou mediante a fixação do Preço por Ação. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a Companhia não patrocinou qualquer plano de incentivo para a participação de Empregados na Oferta (**"Alocação Especial aos Empregados"**). As Ações que não foram alocadas na Alocação Especial aos Empregados serão destinadas aos Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo. Os Investidores Não Institucionais e Empregados deverão que realizar Pedido de Reserva no Período de Reserva. Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Acionistas Vendedores, Instituições Participantes da Oferta e/ou Investidores Não Institucionais junto a uma Instituição Consorciada, por meio de seu endereço eletrônico, no(s) dia(s) 22, 23 e 24 de janeiro de 2013, conforme abaixo, em conformidade com o disposto no Contrato de Colocação. Não foi exigida a prestação de qualquer garantia pelos Investidores Não Institucionais e Empregados quando da formalização de seu Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (**i**) os Investidores Não Institucionais deveriam efetuar o Pedido de Reserva, de acordo com o item 4.2 acima, junto a uma Instituição Consorciada, que dependiam de referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva; (**ii**) qualquer Pedido de Reserva deveriam efetuado por Investidor Não Institucional e por Empregado que fosse Pessoa Vinculada Fe automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (**iii**) o Investidor Não Institucional e o Empregado poderiam estipular, no seu Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional ou Empregado tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no seu Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional ou por tal Empregado, seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. As Instituições Consorciadas somente atenderiam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais e Empregados pertencentes a seus clientes e/ou pessoas físicas ligadas aos respectivos Investidores Institucionais, ou aos Investidores Não Institucionais e Empregados interessados na realização de Pedidos de Reserva que (i) levem cuidadosamente em termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**"), incorporado aos Prospectos por referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a seu exclusivo critério, exigira a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta etiva mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro exigido por tal Instituição Consorciada, bem como sobre os documentos necessários exigidos por tal Instituição Consorciada; (**iv**) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações que lhe fosse atribuída a o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e Empregados serão informados a cada Investidor Não Institucional e a cada Empregado até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada em endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com o item (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva; (**v**) cada Investidor Não Institucional e cada Empregado deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não haverá pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e do Empregado o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada; (**vi**) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional e a cada Empregado o número de Ações correspondente a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desprezadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (j), (k) e (l) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (**vii**) tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não excedeu a quantidade de Ações destinada à Alocação Especial aos Empregados, não haverá rateio, sendo que todos os Empregados foram integralmente atendidos em todas as suas reservas; (**viii**) tendo em vista que caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não for superior à quantidade de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados, não foi realizado o rateio proporcional das Ações entre todos os Empregados que tiveram preenchido Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; (**ix**) tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Especial aos Empregados, foi realizado rateio das Ações, de seguinte forma (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas aos Investidores Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional; e (iii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (ii) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas aos Investidores Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que o Preço por Ação e o número de Ações efetivamente colocadas a cada um dos Investidores Não Institucionais e Empregados serão informados a cada Investidor Não Institucional e a cada Empregado por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional e o Empregado deverão, no máximo até 1 (hum) dia útil contados da data de recebimento do Pedido de Reserva ou, no caso do item (i) não haver a conclusão da Oferta; (**l**) resolução do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta ou do Pedido de Reserva, (iv) revogação da Oferta, que tenha ocorrido após o Período de Reserva e os atos de revogação, anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não Institucionais e Empregados que tenham enviado Pedidos de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional e o Empregado já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com deduções dos custos e/ou demais tributos incidentes, se for o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de cancelamento do Pedido de Reserva; (**m**) a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e seus respectivos clientes e/ou pessoas físicas ou jurídicas ligadas, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que tenham formalizado Pedido de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva ("**Investidores Não Institucionais**"); e (**iii**) os investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais ou Empregados, assim como fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, judiciais em aspectos propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá se de previdência complementar e de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, inclusive em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil (**"Investidores Institucionais Locais"**) e a Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, **"Investidores Institucionais"**). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, são consideradas pessoas vinculadas à Oferta investidores que sejam (**i**) administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, conforme aplicável; (**ii**) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou (**iii**) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**). **Para mais informações sobre os riscos relativos à participação dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas ao Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Definitivo.**

4.3. Procedimento de Colocação das Ações: Após a assinatura do Contrato de Colocação, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início, e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e de acordo com os eventuais pedidos de reserva e demais ordens recebidas junto aos Investidores Não Institucionais. **Não obstante a Oferta de Varejo**, no contrato da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) da totalidade das Ações ofertadas, considerando as Ações Suplementares, a critério dos Coordenadores da Oferta, foi destinado preferencialmente à colocação pública para Investidores Não Institucionais e Empregados que realizaram Pedido de Reserva de acordo com o item 4.2 acima, observadas a(s) data(s) e o(s) horário(s) limite(s) estabelecido(s) a critério dos Coordenadores da Oferta e/ou mediante a fixação do Preço por Ação. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a Companhia não patrocinou qualquer plano de incentivo para a participação de Empregados na Oferta (**"Alocação Especial aos Empregados"**). As Ações que não foram alocadas na Alocação Especial aos Empregados serão destinadas aos Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo. Os Investidores Não Institucionais e Empregados deverão que realizar Pedido de Reserva no Período de Reserva. Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Acionistas Vendedores, Instituições Participantes da Oferta e/ou Investidores Não Institucionais junto a uma Instituição Consorciada, por meio de seu endereço eletrônico, no(s) dia(s) 22, 23 e 24 de janeiro de 2013, conforme abaixo, em conformidade com os termos do Contrato de Colocação. Não foi exigida a prestação de qualquer garantia pelos Investidores Não Institucionais e Empregados quando da formalização de seu Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (**i**) os Investidores Não Institucionais deveriam efetuar o Pedido de Reserva, de acordo com o item 4.2 acima, junto a uma Instituição Consorciada, que dependiam de referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva; (**ii**) qualquer Pedido de Reserva deveriam efetuado por Investidor Não Institucional e por Empregado que fosse Pessoa Vinculada Fe automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (**iii**) o Investidor Não Institucional e o Empregado poderiam estipular, no seu Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional ou Empregado tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no seu Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional ou por tal Empregado, seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. As Instituições Consorciadas somente atenderiam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais e Empregados pertencentes a seus clientes e/ou pessoas físicas ou jurídicas ligadas aos respectivos Investidores Institucionais, ou aos Investidores Não Institucionais e Empregados interessados na realização de Pedidos de Reserva que (i) levem cuidadosamente em termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**"), incorporado aos Prospectos por referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a seu exclusivo critério, exigira a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta etiva mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro exigido por tal Instituição Consorciada, bem como sobre os documentos necessários exigidos por tal Instituição Consorciada; (**iv**) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações que lhe fosse atribuída e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e Empregados serão informados a cada Investidor Não Institucional e a cada Empregado até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada em endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com o item (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva; (**v**) cada Investidor Não Institucional e cada Empregado deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não haverá pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e do Empregado o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada; (**vi**) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional e a cada Empregado o número de Ações correspondente a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desprezadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (j), (k) e (l) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (**vii**) tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não excedeu a quantidade de Ações destinada à Alocação Especial aos Empregados, não haverá rateio, sendo que todos os Empregados foram integralmente atendidos em todas as suas reservas; (**viii**) tendo em vista que caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não for superior à quantidade de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados, não foi realizado o rateio proporcional das Ações entre todos os Empregados que tiveram preenchido Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; (**ix**) tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Especial aos Empregados, foi realizado rateio das Ações, da seguinte forma (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas aos Investidores Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que o Preço por Ação e o número de Ações efetivamente colocadas a cada um dos Investidores Não Institucionais e Empregados serão informados a cada Investidor Não Instituc